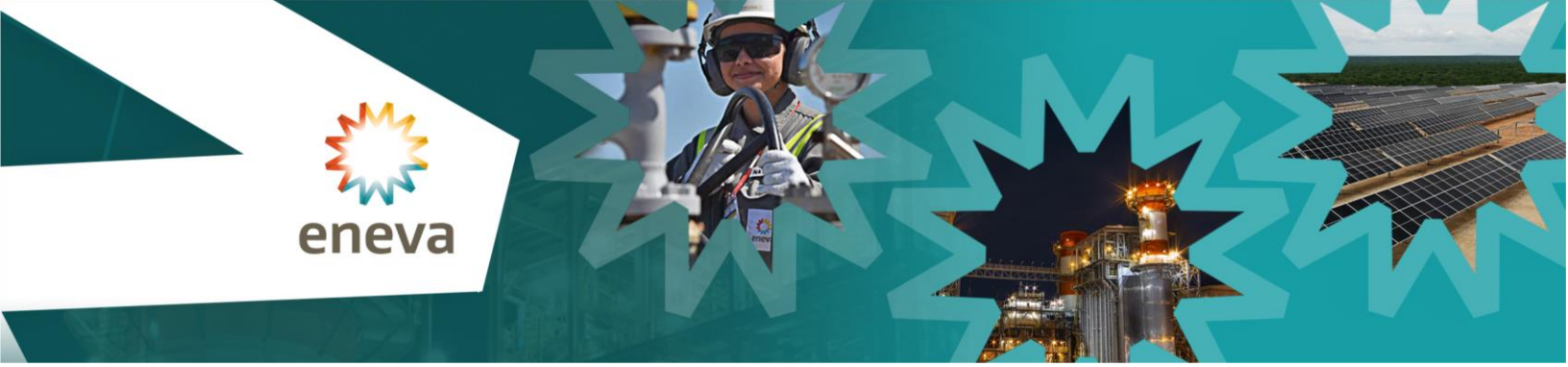


ENEVA S.A.

Companhia Aberta com Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 04.423.567/0001-21
NIRE 33.300.284.028

Código ISIN das Ações: "BRENEVACNOR8"
Código de negociação na B3: "ENEV3"

ENEV
B3 LISTED NM

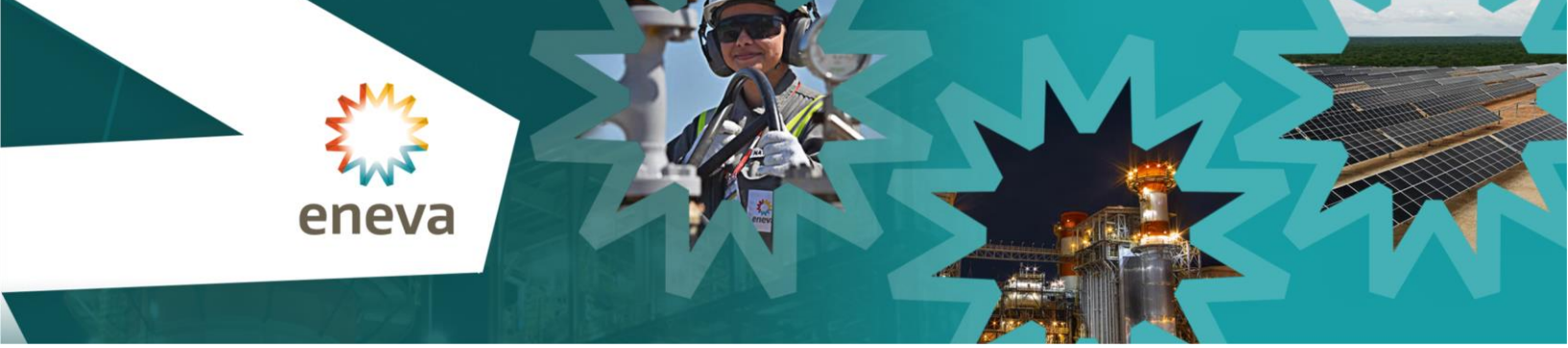
FATO RELEVANTE

A **ENEVA S.A.** (**"Companhia"**), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 44, de 23 de agosto de 2021, e dando continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado pela Companhia em 15 de junho de 2022 (**"Fato Relevante da Oferta Restrita"**), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, no âmbito da sua oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de sua emissão, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (**"Ações"**), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"** e **"Oferta Restrita"**, respectivamente), foram aprovados, em reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de junho de 2022 (**"RCA"**), o preço de emissão por Ação de R$14,00 (**"Preço por Ação"**), o efetivo aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 300.000.000 de novas Ações, bem como a sua homologação, resultando em um montante total da Oferta Restrita de:

R$4.200.000.000,00

Em razão do aumento do capital social no âmbito da Oferta Restrita, o novo capital social da Companhia passará a ser de R$13.244.992.243,40, dividido em 1.583.339.183 ações ordinárias de emissão, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

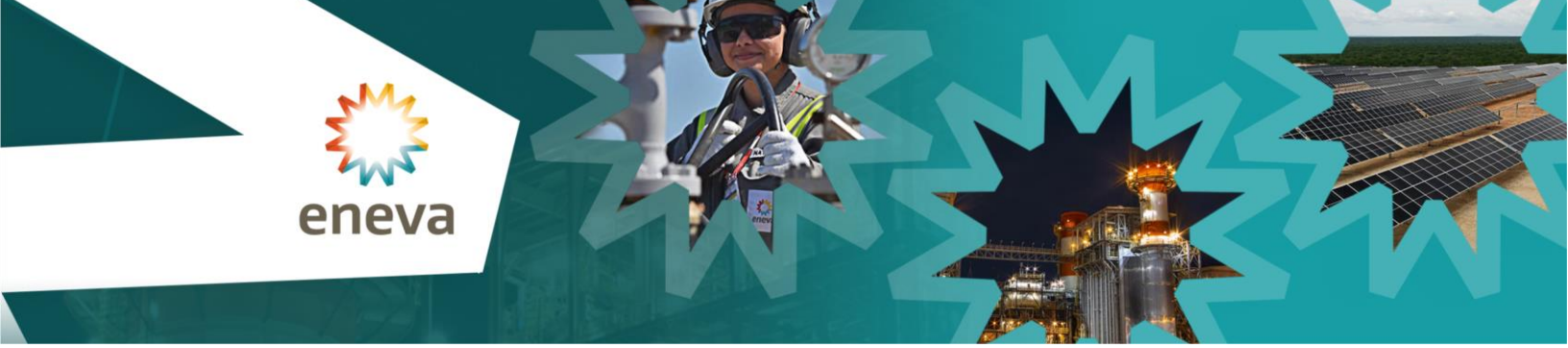
A determinação do Preço por Ação ocorreu na data de divulgação deste Fato Relevante, sendo que o início da negociação das Ações na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**) ocorrerá no dia 28 de junho de 2022, e a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 29 de junho de 2022 (**"Data de Liquidação"**).



1. OFERTA RESTRITA

A Oferta Restrita está sendo realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (**"Coordenador Líder"** ou **"BTG Pactual"**), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (**"Bank of America"** ou **"Coordenador Adicional"**), do Banco Itaú BBA S.A. (**"Itaú BBA"**), do Banco Bradesco BBI S.A. (**"Bradesco BBI"**), do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"Citi"**), do Banco J.P. Morgan S.A. (**"J.P. Morgan"**), do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**"UBS BB"**) e do Banco Santander (Brasil) S.A. (**"Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Itaú BBA, o Bradesco BBI, o Citi, o J.P. Morgan e o UBS BB, **"Coordenadores da Oferta"**), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública Primária com Esforços Restritos de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Eneva S.A.*", celebrado, nesta data, entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (**"Contrato de Colocação"**), bem como em conformidade com o disposto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei do Mercado de Valores Mobiliários"**), na Instrução CVM 476, no "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", atualmente vigente, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"Código ANBIMA"** e **"ANBIMA"**, respectivamente) e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 (**"Regulamento do Novo Mercado"**) e no Ofício Circular 87/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014 (**"Ofício 87/2014"**).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG US Capital LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Citigroup Global Markets Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, pelo UBS Securities, LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, **"Agentes de Colocação Internacional"**) **(i)** nos Estados Unidos da América (**"EUA"**), exclusivamente para pessoas razoavelmente consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos EUA, conforme definidos na *Rule* 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (**"SEC"**), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (**"*Securities Act*"**) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os EUA e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos EUA ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, **"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (**"Resolução CMN 4.373"**), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 (**"Resolução CVM 13"**), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (**"Lei 4.131"**), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de



capitais de qualquer país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", celebrado, nesta data, entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (**"Contrato de Colocação Internacional"**).

As Ações estão sendo colocadas em regime de garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4°, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, bem como da Lei 4.131, da Resolução CMN 4.373 e da Resolução CVM 13.

2. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

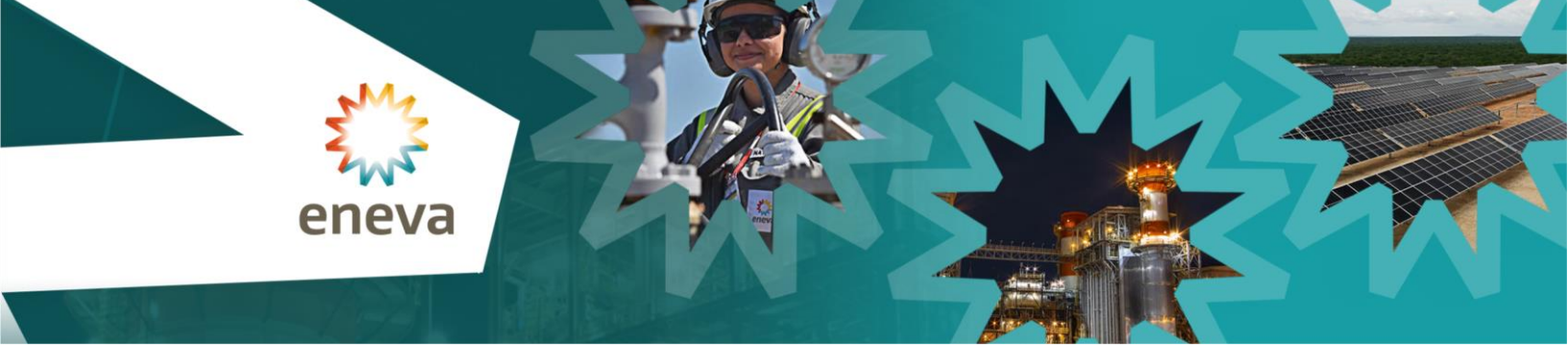
Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta Restrita e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Restrita, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 6° do estatuto social da Companhia (**"Estatuto Social"**), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6°, parágrafo único do Estatuto Social, e com a concessão do Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) a tais acionistas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 9°-A, inciso I, da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de junho de 2022, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) sob o n° 0004960055 e publicada no jornal "Monitor Mercantil" em 23 de junho de 2022.

No âmbito da Oferta Restrita, o Preço por Ação e a aprovação do efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 6° do Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, foram aprovados na RCA, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal "Monitor Mercantil".

4. PREÇO POR AÇÃO



O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (**"Investidores Institucionais Locais"** e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, **"Investidores Profissionais"**), nos termos do Contrato de Colocação, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação foi auferido tendo como parâmetro: **(a)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(b)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia na RCA.

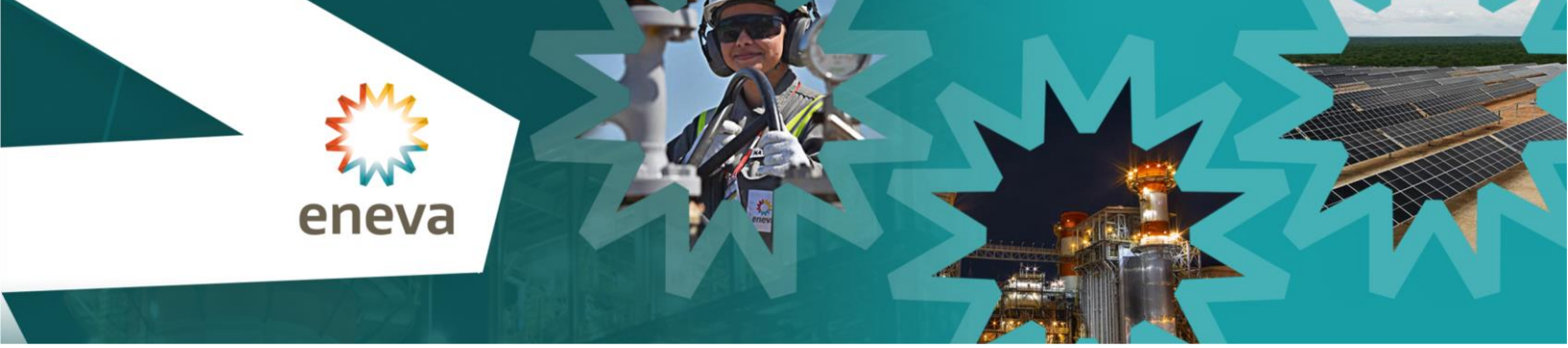
A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada, nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas foi aferido tendo como premissas os parâmetros acima não promovendo, portanto, diluição injustificada dos acionistas da Companhia. O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta Restrita.

Os Acionistas (conforme definido abaixo) que tenham participado exclusivamente da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo) não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, consequentemente, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Nos termos do artigo 2°, inciso XII, da Resolução da CVM n° 35, de 26 de maio de 2021, foi aceita e houve a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas e a subscrição de Ações pelo BTG Pactual e/ou entidades a ele relacionadas no contexto do exercício do Direito de Preferência BTG Pactual (conforme abaixo definido).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: **(i)** para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e **(ii)** se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400; são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Restrita para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.



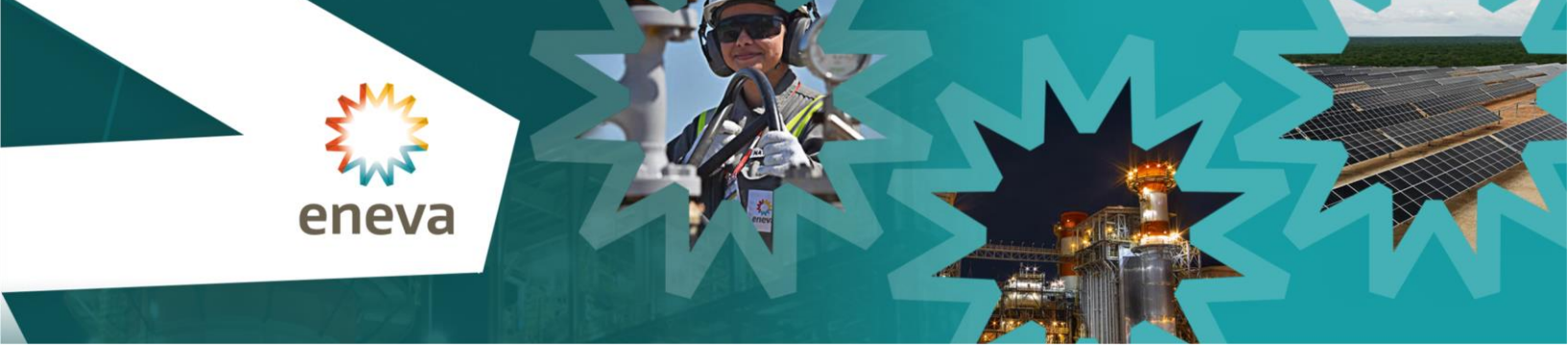
Nos termos da Instrução da CVM n° 530, de 22 de novembro de 2012, foi vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

As ordens enviadas por Investidores Profissionais que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia nesta data e nos cinco pregões que a antecedem serão canceladas e os valores eventualmente depositados por tais Investidores Profissionais serão integralmente devolvidos pelos Coordenadores da Oferta, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários – IOF (**"IOF"**) e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do respectivo cancelamento.

5. EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE DIREITO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA

A emissão das Ações pela Companhia em decorrência da Oferta Restrita foi realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia (**"Acionistas"**), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6°, parágrafo único do Estatuto Social, e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6° do Estatuto Social.

No âmbito da Oferta Restrita e de forma a cumprir com o disposto no artigo 9°-A, inciso I, da Instrução CVM 476, foi concedida aos Acionistas que estivessem legalmente habilitados a prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações colocadas por meio da Oferta Restrita,



nos termos do procedimento descrito no Fato Relevante da Oferta Restrita (**"Direito de Prioridade"**), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia (**"Oferta Prioritária"**). Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

As Ações da Oferta Restrita que não foram subscritas por Acionistas que estivessem legalmente habilitados na Oferta Restrita foram destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional, conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita.

6. GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO

O BTG Pactual, diretamente e/ou por meio de veículos de investimento relacionados a ele ou seu grupo econômico, contratou com a Companhia uma garantia firme de colocação de todas as 300.000.000 (trezentos milhões) de Ações, de forma irrevogável e irretratável, ao preço de R$13,00 (treze reais) por Ação, a qual não foi exercida, pelo BTG Pactual, tendo em vista que, após o atendimento dos Direitos de Prioridade no contexto da Oferta Prioritária, houve a colocação das Ações remanescentes no âmbito da Oferta Restrita para Investidores Profissionais e para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo no âmbito do Direito de Preferência BTG Pactual (conforme abaixo definido).

O BTG Pactual, diretamente e/ou por meio de veículos de investimento relacionados a ele ou ao seu grupo econômico, exerceu, em sua integralidade, o direito de subscrever, no âmbito da Oferta Institucional, 46.153.846 (quarenta e seis milhões, cento e cinquenta e três mil e oitocentos e quarenta e seis) Ações, ao Preço por Ação (**"Direito de Preferência BTG Pactual"**).

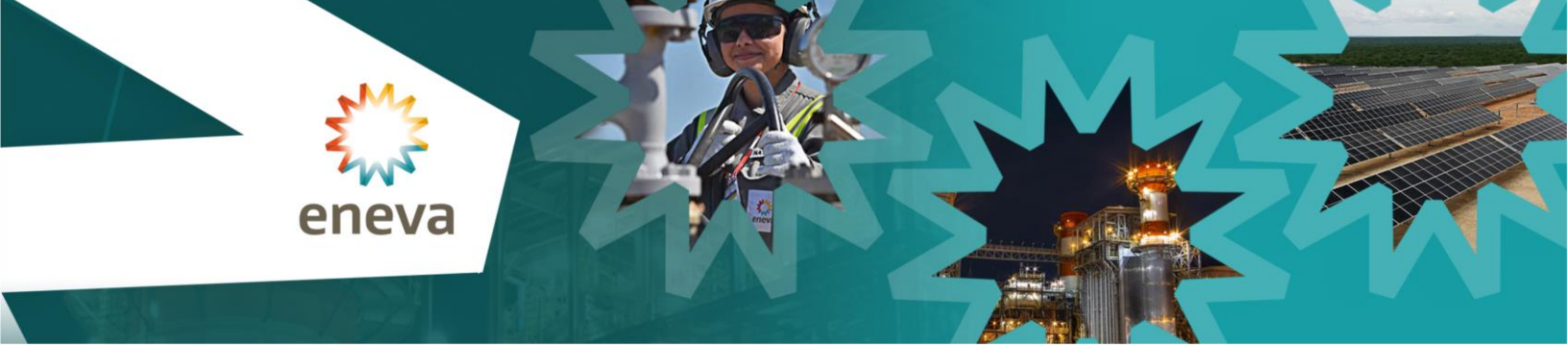
O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas e a subscrição das Ações pelo BTG Pactual e/ou entidades a ele relacionadas no contexto do exercício do Direito de Preferência BTG Pactual.

Para uma descrição mais detalhada sobre os acionistas da Companhia, vide item "15. Controle" do Formulário de Referência.

7. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

8. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA RESTRITA



Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta Restrita a partir desta data:

#	Eventos	Data[1]
1	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (*roadshow*)[2] Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Fixação do Preço por Ação Realização da RCA Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Restrita Divulgação deste Fato Relevante	24 de junho de 2022
2	Início de negociação das Ações na B3 – "ENEV3"	28 de junho de 2022
3	Data de Liquidação	29 de junho de 2022
4	Data limite para envio da Comunicação de Encerramento à CVM	4 de julho de 2022
5	Liquidação financeira das Debêntures (conforme definido no Fato Relevante da Oferta Restrita)	21 de julho de 2022

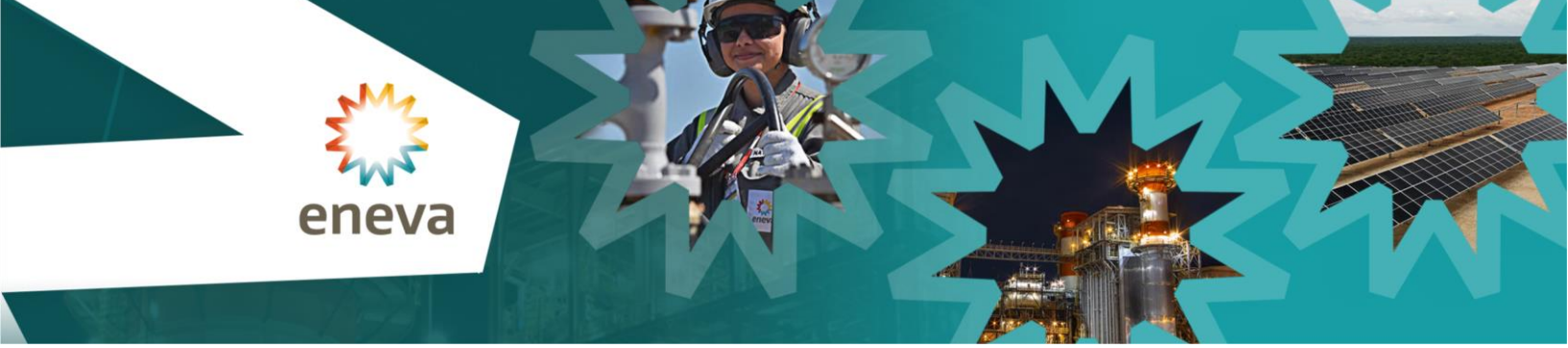
(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Restrita, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) As apresentações a potenciais investidores do Brasil e do exterior (*roadshow*) ocorreram de forma virtual por teleconferência ou videoconferência.

9. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As taxas de registro da Oferta Restrita na ANBIMA, na CVM e a taxa de análise da B3 relativa à Oferta Restrita, comissões dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, honorários de advogados, auditores, impostos, bem como outras despesas serão integralmente arcadas pela Companhia.

Para mais informações acerca dos custos de distribuição da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários - Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.



10. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Restrita serão destinados para a aquisição de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da CELSEPAR - Centrais Elétricas do Sergipe Participações S.A. e da CEBARRA – Centrais Elétricas Barra dos Coqueiros S.A., conforme fato relevante divulgado pela Companhia em 31 de maio de 2022 (**"Operação"**). A conclusão da Operação permanece sujeita ao cumprimento de determinadas condições precedentes e aprovações necessárias, usuais a este tipo de transação. Caso a Operação não seja concluída em razão do não cumprimento das condições precedentes previstas, os recursos captados com a Oferta Restrita serão utilizados em linha com o planejamento estratégico da Companhia.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários - Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

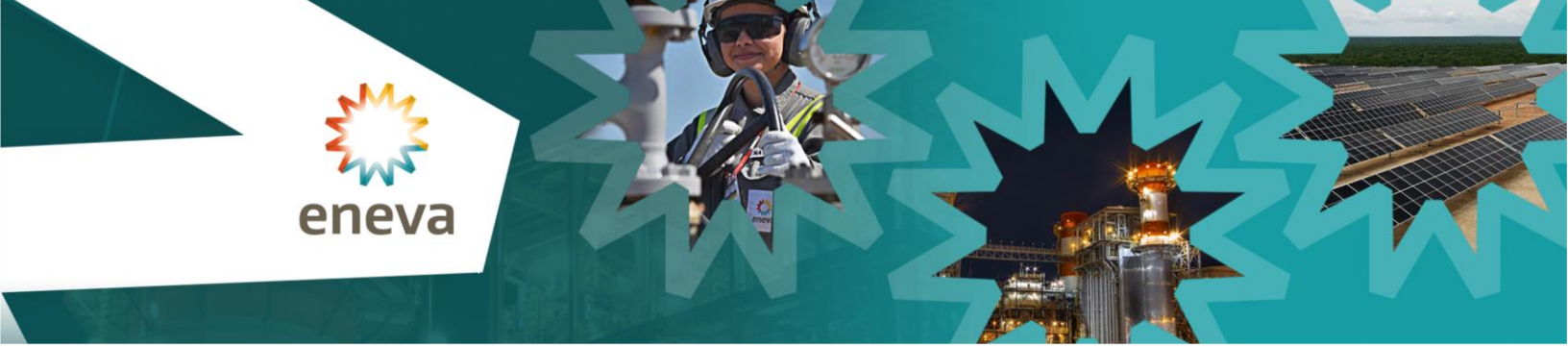
11. COORDENADOR ADICIONAL

Para fins do artigo 5°, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA, o Bank of America, além de Coordenador da Oferta, figura como Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Restrita, tendo em vista que o Coordenador Líder e o Eneva Fundo de Investimentos em Ações, veículo de investimento sob controle comum com o Itaú BBA, eram, na data de divulgação do Fato Relevante da Oferta Restrita, e são, nesta data, titulares de ações de emissão da Companhia que lhes conferem participação individual superior a 10% (dez por cento) no capital social da Companhia.

O Coordenador Adicional não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação e colocação em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.

12. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM n° 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. A Companhia celebrou, em 23 de fevereiro de 2018, um contrato para a prestação de serviços de formador de mercado com o Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, que tem como objeto a realização, por referido banco, de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário. Entretanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado para atuação específica no âmbito da Oferta Restrita.



13. CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Restrita na capitalização da Companhia, vide item "18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

14. DILUIÇÃO

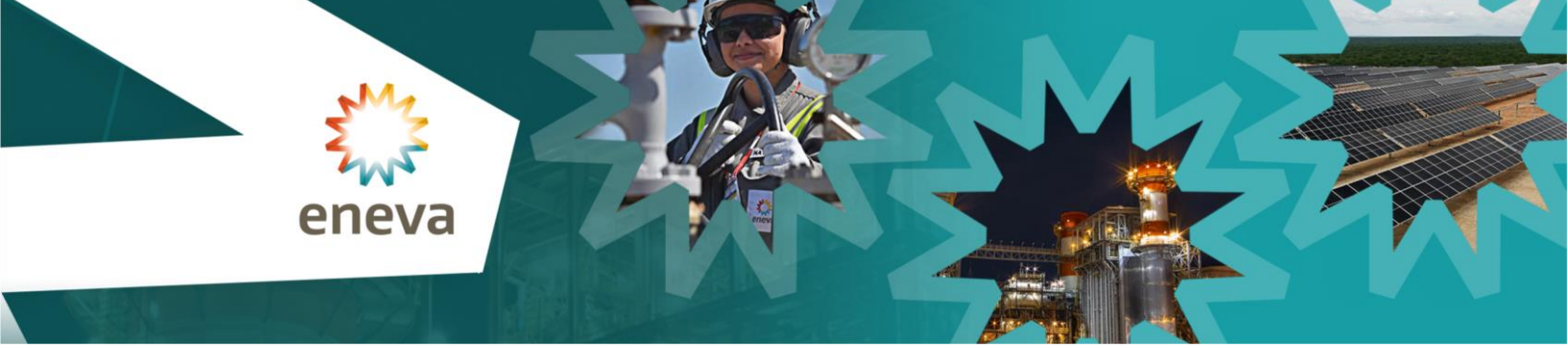
Os Acionistas que não participaram da Oferta Restrita ou exerceram seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações da Oferta Prioritária inferior à sua respectiva proporção na posição acionária serão diluídos após a conclusão da Oferta Restrita. Adicionalmente, os Investidores Profissionais que subscreveram Ações no âmbito da Oferta Restrita experimentarão uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta Restrita, tendo em vista que o Preço por Ação foi fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta Restrita.

Para mais informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Restrita, vide item "18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta Restrita é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomendou-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta Restrita consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

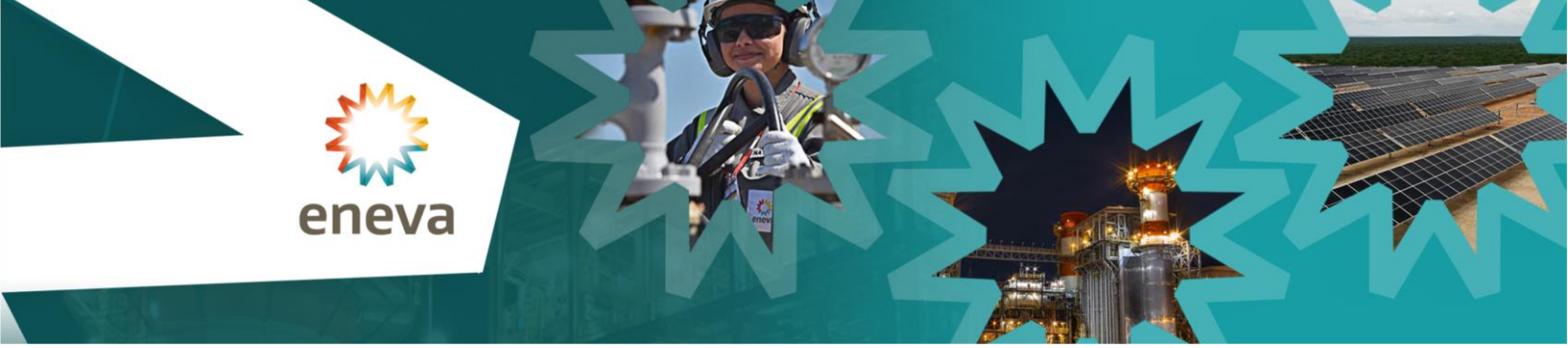


Este Fato Relevante não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas devem realizar sua própria análise e avalição da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública no Brasil pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta Restrita não foi e não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM, conforme previsto no artigo 8° e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA. A Oferta Restrita não foi e nem será registrada na SEC.

A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDARAM FORTEMENTE QUE: (I) OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA RESTRITA LESSEM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS FATOS RELEVANTES DA OFERTA RESTRITA, DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES AOS FATOS RELEVANTES DA OFERTA RESTRITA E DESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE, MAS SEM RESTRIÇÃO, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO AS SEÇÕES "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS", ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO; E (II) QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LESSEM TAMBÉM O MEMORANDO DA OFERTA RESTRITA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária, da Oferta Institucional e/ou sobre as Ações. Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos EUA ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos EUA sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos EUA. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizaram e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta Restrita ou das Ações da Oferta Restrita no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do Comunicado de Encerramento), nos EUA e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.



Adicionalmente, os Acionistas não puderam subscrever Ações da Oferta Prioritária por meio do exercício do Direito de Prioridade caso tal subscrição violasse a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exigisse o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados relacionados à Oferta Restrita, incluindo eventuais alterações do seu cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (**https://www.gov.br/cvm/pt-br**), da B3 (**www.b3.com.br**) e da Companhia (**https://ri.eneva.com.br**).

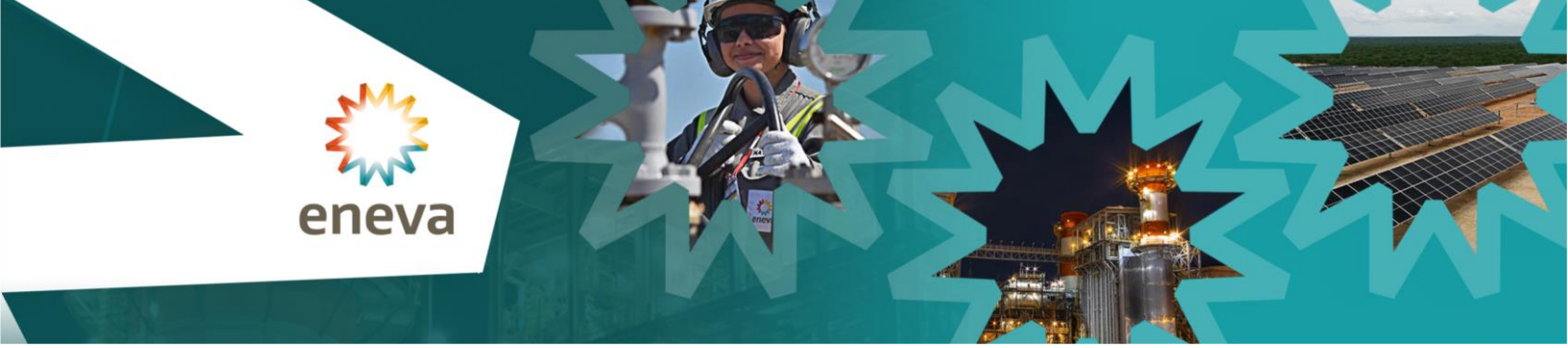
A Companhia manterá os Acionistas, os Investidores Profissionais e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares, CEP 22250-040, ou no *website* da Companhia (**https://ri.eneva.com.br**).

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para subscrição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

ENEVA S.A.

Marcelo Campos Habibe
Diretor de Relações com Investidores



ENEVA S.A.

Publicly-Listed Company
CNPJ (Brazilian Taxpayers' Roll) No. 04.423.567/0001-21
NIRE (Board of Trade Registry Number) 33.300.284.028

B3 Ticker: ENEV3
ISIN CODE: "BRENEVACNOR8"

MATERIAL FACT

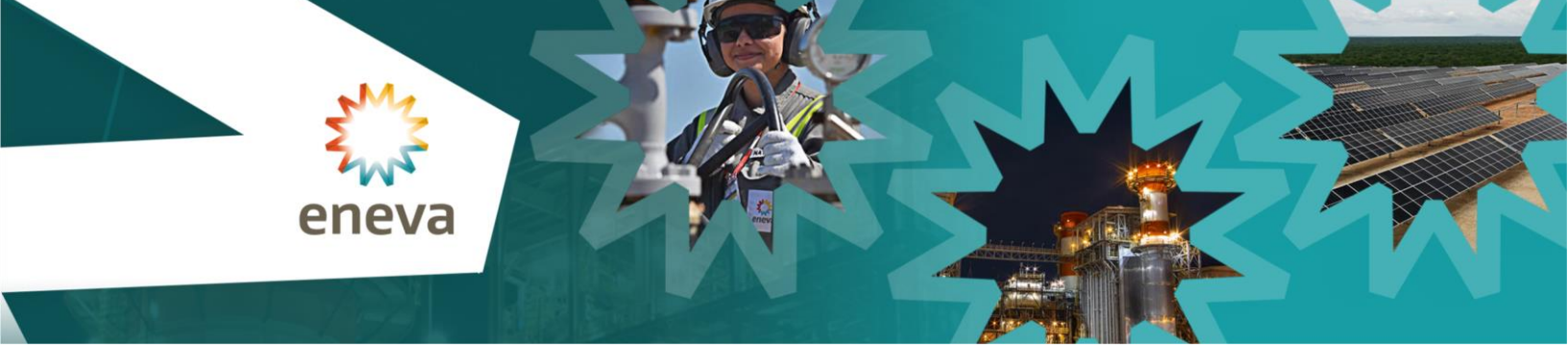
ENEVA S.A., a publicly-listed company, with headquarters in the city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, n° 501, Bloco I, 4° e 6° andares, Botafogo, CEP 22250-040, registered before the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) ("**CVM**") under no. 2123-7 (the "**Company**"), listed in the Novo Mercado segment of B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), pursuant to Article 2 of CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, CVM Instruction No. 476, dated January 16, 2009, as amended ("**CVM Instruction No. 476**") and Article 157, §4° of Law No. 6,404, dated December 15, 1976, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that the Board of Directors of the Company, at meeting held on June 24, 2022, approved a primary offering (the "**Offering**"), in accordance with CVM Instruction No. 476, of 300,000,000 newly issued common shares of the Company (the "**Shares**"), at the offering price set for the Offering. The Board of Directors of the Company set the price per Share at R$14.00 (the "**Price per Share**") following the conclusion of the bookbuilding process and approved an increase of the Company's capital stock to R$ 13,244,992,243.40, divided into 1,583,339,183 shares.

The Offering was directed to (i) no more than 75 professional investors in Brazil (and subscribed by no more than 50 professional investors in Brazil), (ii) qualified institutional buyers (as defined under Rule 144A under the United States Securities Act of 1933, as amended – "**Securities Act**") in the United States and (iii) outside of the United States and Brazil, to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S under the Securities Act).

The beginning of trading of the Shares on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on June 28, 2022, and the settlement of the Offering is expected to occur on June 29, 2022.

THE OFFERING HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE SECURITIES ACT, OR ANY OTHER U.S. FEDERAL AND STATE SECURITIES LAWS, AND THE SHARES MAY NOT BE OFFERED, SOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED IN THE UNITED STATES OR TO U.S. INVESTORS, UNLESS THEY ARE REGISTERED, OR EXEMPT FROM, OR NOT SUBJECT TO, REGISTRATION UNDER THE SECURITIES ACT.

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of existing shareholders in the Offering, a priority right was given to existing shareholders of the Company to subscribe for



up to all of the Shares to be placed through the Offering *pro rata* to their shareholdings in the Company's capital ("**Priority Offering**"). Therefore, all of the Shares to be offered in the Offering were offered to existing shareholders of the Company before any other investors, pursuant to the Priority Offering.

THE PRIORITY OFFERING OF SHARES WHICH OCCURRED IN BRAZIL CONCURRENTLY WITH THE OFFERING HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE SECURITIES ACT OR UNDER ANY U.S. STATE SECURITIES LAWS. ACCORDINGLY, THE PRIORITY OFFERING WAS ONLY AVAILABLE TO INVESTORS IN THE UNITED STATES OR TO U.S. PERSONS IN RELIANCE ON EXEMPTIONS FROM REGISTRATION PROVIDED UNDER THE SECURITIES ACT.

This material fact notice is disclosed for informative purpose only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

If you would like to receive a free translation of the full Portuguese-language *fato relevante* and are able to certify that you are a "qualified institutional buyer" (as defined in Rule 144A under the Securities Act) to the reasonable satisfaction of the Company, please contact the Company's Investors Relations Department at Praia de Botafogo n° 501, Bloco I, 4° e 6° andares, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, Brazil, or access the Company's website at https://ri.eneva.com.br.

Rio de Janeiro, June 24, 2022.

ENEVA S.A.

Marcelo Campos Habibe

Chief Financial and Investor Relations Officer